



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015 CHAMADA PÚBLICA 002/2016

O Exmo. Sr. MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal, através do Diretor de Departamento de Saúde, Sr. ALEX EZIDIO, torna público, que se acha aberto o processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016**, visando à seleção e possível formalização de CONTRATOS ou CONVÊNIOS com empresas especializadas em serviço de exames laboratoriais para atender pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 meses.

A **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016** será regida pelo disposto na Lei Federal 8.080/90 e 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Deverá cumprir o disposto na Resolução SS nº 342, de 05/12/2007".

Deverá cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la, observando que:

Os locais reservados para exames devem priorizar a privacidade do paciente;

As dimensões das áreas físicas devem ser compatíveis com as atividades realizadas, de modo a prevenir acidentes;

A iluminação e a ventilação dos locais devem ser adequadas, oferecendo segurança para a realização das atividades;

As instalações físicas deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e de higiene.

Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 189/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

Os interessados deverão apresentar o envelope de credenciamento Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capela do Alto sito na Praça São Francisco n.º 26, Centro - Capela do Alto/SP, **até às 09h30min do dia 30 de março de 2016**, a abertura do envelope ocorrerá no mesmo dia às **09h30min** na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, sito a rua São Francisco n 248 - centro - Capela do Alto/SP, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

O edital estará disponível no site www.capeladoalto.sp.gov.br no tópico de licitações. Maiores informações através do telefone: (15) 3267-5284.

A presente Chamada Pública tem por objeto a realização de serviços de exames LABORATORIAIS – emergenciais no pronto atendimento do Município – 24 horas, para atender os pacientes da rede básica de Saúde, tendo em vista a demanda do município, considerando que os exames a que se propõe o presente edital tem a finalidade de identificar precocemente doenças, através de identificação detalhada, para fins de diagnóstico de patologias, que necessitem de tratamento adequado.

Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Declaração de Aceitação do Edital
- Anexo III – Declaração de Aceitação dos preços
- Anexo IV – Declaração da Capacidade Instalada total de atendimentos e proposta de oferta para o SUS
- Anexo V – Minuta de Contrato

1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

1.1 Poderão se credenciar as empresas que tenham por objeto social os serviços previstos no Anexo I deste Edital e que apresentem a seguinte documentação para fins de habilitação ou protocolo vigente;

- a) Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- b) Alvará de Licença de Funcionamento atualizado;
- c) Cópia do ato constitutivo, Contrato ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado junto ao órgão competente, acompanhado das alterações e consolidações;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de **Chamada Pública n.º 002/2016**, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial de Licitações para a contratação de prestadores de serviços de saúde, conforme Anexo III.
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
 - f.1) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, através de apresentação da respectiva certidão, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Unificada;
 - f.2) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei, nº 5.452 de 01/05/1943 (Lei nº 12.440/2011), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- h) Demonstrativos financeiros consistentes do Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais, assinados pelo contador da firma reconhecida;
- h1) Em se tratando de balanço de abertura, que impossibilite a apresentação dos índices contábeis, este será submetido a análise do setor de contabilidade da Prefeitura para verificação da boa situação financeira da empresa.
- i) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) RG, CPF e comprovante de residência dos representantes legais da empresa;
- l) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- m) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe do profissional responsável.
- n) Cópias dos Certificados de Controle Externo da Qualidade - CEQ dos últimos 12 meses, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses deverá apresentar os certificados desde o primeiro mês de abertura até a data da licitação: Atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais. Também chamada Avaliação Externa da Qualidade.
- o) Registro da Empresa com a inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertence o responsável técnico da empresa, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional médico, farmacêutico ou biomédico;
- p) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe do profissional responsável.
- q) Apresentar no mínimo um atestado ou declaração de capacidade técnica operacional, em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da proponente para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução dos serviços similares correspondentes a no mínimo 50% do total pretendido por este certame (Sumula 24 do TCE).
- r) Descrição de espaço físico e instalações; Relação dos profissionais com cópia dos respectivos registros nos Conselhos Regionais de classe, bem como cópia de documento comprobatório de relação empregatícia através de CP, Ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho. Deverá cumprir o disposto na RDC Nº 302 Reg. Técnico Funcionamento Laboratórios Clínicos, RDC 306



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

Regulamento Técnico Gerenciamento de Resíduos, Resolução SS nº 342, de 05/12/2007”, Portaria CVS 13 – 04/11/2005 Aprova Norma Técnica que trata das Condições de funcionamento dos laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas e demais. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

s) Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 189/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

t) A Contratada deverá implantar o Sistema de Regulação dos exames laboratoriais em até 15 dias após a comunicação da Prefeitura que poderá ser o SISREG, ou outro que venham a substituir.

u) Declaração de aceite dos preços praticados pela Tabela SUS atualizada para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde, Anexo IV

1.2. A documentação deverá ser acompanhada de Proposta Técnica de Prestação de Serviços, em conformidade com os itens constantes do Anexo I, constando ainda a Declaração indicando sua capacidade instalada, bem como sua proposta de oferta para os procedimentos, conforme modelo do Anexo V, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde.

1.3 – OBSERVAÇÕES:

1.3.1 – As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do recebimento das propostas;

1.3.2 – Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2- DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 A documentação e a proposta apresentadas serão analisadas pela Comissão Municipal de Licitações com auxílio do Departamento de Saúde.

2.2 Caso houver mais de uma empresa interessada e habilitada em prestar os serviços relacionados no Anexo I, o volume dos serviços a serem contratados serão rateados de acordo com o número de prestadores habilitados, levando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

em consideração o potencial de cada laboratório para atender a demanda, de acordo com o Anexo V.

2.3 Terão prioridade na contratação, seguindo-se a seguinte ordem: 1º) as entidades públicas; 2º) as entidades filantrópicas; 3º) entidades privadas sem fins lucrativos; 4º) Entidades Privadas com fins lucrativos, devendo as empresas interessadas fazer prova de sua situação, mediante a juntada no envelope de documentação pertinente.

2.4. Além da documentação constante do item 1, a pessoa jurídica será vistoriada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde para verificação de suas instalações, independente de prévio agendamento.

2.5. A equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde após a vistoria de que trata o item anterior, irá emitir parecer detalhado a respeito das condições do local, opinando pela classificação ou desclassificação da instituição interessada, de acordo com normas técnicas de higiene, bem como da Resolução SS16, Conselho de Classe competente e adequação do ambiente da prestação dos serviços.

2.5.1 As vistorias técnicas serão realizadas a qualquer momento, mesmo após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão.

2.6. O parecer será analisado pelo Diretor do Departamento de Saúde, que decidirá, fundamentadamente, pela classificação ou desclassificação da instituição interessada.

3 - DA REMUNERAÇÃO

3.1 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 05 (cinco) dias corridos contados a partir da emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável do Departamento de Saúde após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados encaminhados para o Departamento de Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados para conferência do relatório sendo que a emissão da nota fiscal será realizada pela contratada no dia 10 do mês subsequente da entrega do relatório no Departamento de Saúde.

3.2 A remuneração dos serviços obedecerá aos valores unitários dos procedimentos descritos no Anexo I, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação abaixo, vigente no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros. Em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

8.666/93 e posteriores alterações: Dotação 02.08.01 10.301.0027.2026.0000
3.3.90.39.00.

3.2.2. A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá aos seguintes critérios:

3.2.2.1. A necessidade da Secretaria;

3.2.2.2. A capacidade instalada do prestador, observando - se o seguinte:

I - Qualificação Técnica;

II - Parque tecnológico disponível;

III - Recursos Humanos;

IV - Capacidade de oferta, declarada pelo prestador conforme item 2.2, deste edital ou conforme vistorias realizadas pela Comissão.

3.3 O preço referente à realização dos exames laboratoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante do SIA/SUS do Ministério da Saúde, bem como, seus reajustes.

4 - DO OBJETO

4.1 Prestação de serviços de coleta no Pronto Atendimento Municipal, análise e processamento de exames de análises clínicas, fornecimento de materiais e insumos para coleta de exames e entrega dos laudos dos exames no Pronto Atendimento Municipal (exames de urgência).

4.2 Os serviços a serem prestados pelas licitantes vencedoras obedecerão aos limites quantitativos fixados, respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA.

4.3 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da licitante vencedora será imediatamente comunicada à PREFEITURA, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a PREFEITURA rever as condições do CONTRATO, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada à PREFEITURA.

4.4 Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da PREFEITURA, as partes deverão reavaliar a capacidade instalada, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela PREFEITURA.

5 - DA COLETA

5.1 A contratante realizara o transporte dos materiais biológicos destinados aos exames de urgência/emergência até a unidade da contratada da Unidade Mista local desde que localizado a uma distancia máxima de até 30km.

5.2 As coletas dos exames serão realizadas por um profissional de saúde habilitado do Município que estará de plantão no Pronto Atendimento Municipal.

5.3 Todos os insumos de coleta necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme norma ANVISA como: tubos de exames, agulhas, seringas, álcool, algodão, luvas de procedimento, caixa térmica com gelox, termômetro e blocos de pedido 02 vias numeradas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

solicitação dos exames, devesa processar os exames em suas próprias dependências, tais como, gasometria, troponina quantitativa, bioquímica, hematologia, urinélise.

5.4 A CONTRATADA devesa disponibilizar bloco de requisição de exames, em duas vias, sendo que uma via será destinada a Contratada e outra para controle da Contratante, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante.

5.4.1 A CONTRATADA não poderá realizar exames sem o recebimento da respectiva requisição.

6 – DO PROCESSAMENTO

6.1 A confirmação de resultados na mesma amostra, e nova coleta solicitada pelo contratado, quando necessário, devesa ser feita sem qualquer ônus para Secretaria de Saúde.

6.2 A terceirização do processamento de exames poderá ocorrer desde que não ultrapasse a 20% do quantitativo dos exames elencados e devesa ser previamente autorizada pela Contratante.

6.3 A CONTRATADA devesa realizar controle interno e externo de qualidade, devendo comprovar a sua participação em programas de qualidade com provedor de ensaios de proficiência, para os exames. Em caso de exames contratados, que não são contemplados, por programas de ensaio de proficiência, o laboratório devesa adotar formas alternativas de Controle de Qualidade descrita em literatura científica.

7. RESULTADOS

7.1 O laudo de exame devesa ser enviado via internet para a UMSCA;

7.2 O laudo de exame alterado devesa ser imediatamente notificado a Unidade de Saúde solicitante;

7.3 Os laudos dos exames serão entregues no prazo máximo de 05 dias úteis da data da coleta, salvo os que necessitarem de prazo maior para realização. Assim como os exames de urgência entregue até as 17h00min da data da coleta ao paciente ou familiar responsável no Laboratório prestador.

7.4 A CONTRATADA devesa manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos de, no mínimo 05 (cinco) anos;

7.5 A SADT devesa ser entregue semanalmente ao Departamento de Saúde para conferência, anexadas com seus respectivos laudos (resultados);

7.6 Após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados devesa ser encaminhado para o Departamento de Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados para conferência do relatório sendo que a emissão da nota fiscal será realizada pela contratada no dia 15 do mês subsequente da entrega do relatório na Central Reguladora.

7.7 As SADTS enviadas sem os respectivos laudos não serão contabilizados, caso haja glosa a mesma será contabilizada no mês seguinte mediante a apresentação dos laudos ou justificativa por escrito das mesmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

8 - DA REVISÃO DO PREÇO

8.1 Os valores estipulados dos procedimentos contratados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio físico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2 A revisão da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS, por quem lhe compete tal tarefa, independerá de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do parágrafo 8º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido necessariamente, o processo inicial e a autorização de revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

09 - DO CONTRATO

9.1 Constam do modelo de Contrato que compõe o Anexo VII do presente edital, as condições e a forma de execução do objeto contratado. Qualquer alteração do contrato, ressalvado o quanto previsto no item VII. a., será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

9.2 Para a assinatura do contrato a empresa deverá se fazer representar por:

- a) Sócio ou administrador estatutário, que tenha poderes de administração e gerência, constante no contrato social e suas alterações ou no contrato social consolidado.
- b) Procurador, nomeado através de procuração particular com poderes específicos, assinada, com firma reconhecida, por sócio que tenha poderes para tal delegação.

10. DAS NORMAS GERAIS

10.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da licitante vencedora.

10.1.1 Para os efeitos deste edital consideram-se profissionais do próprio estabelecimento:

10.1.1.1 o membro do seu corpo técnico e de profissionais;

10.1.1.2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a licitante vencedora;

10.1.1.3 o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a licitante vencedora ou se por esta autorizado;

10.1.1.4 o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens acima, é admitido pela licitante vencedora nas suas instalações para prestar serviço.

10.1.2 Equipara-se ao profissional autônomo, definido nos itens 10.1.1.3 e 10.1.1.4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

10.2 A contratação do serviço inclui todas as despesas de Responsabilidade Técnica, mão de obra e materiais necessários aos exames;

10.3 A contratação abrange todos os tipos de exames diagnósticos previstos na Tabela SUS vigentes, conforme cópia anexa;

10.4 A licitante vencedora não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

10.5 A licitante vencedora responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

10.6 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste edital as partes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida a licitante vencedora.

10.7 É de responsabilidade exclusiva e integral da licitante vencedora a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a PREFEITURA e a licitante vencedora.

10.8 A licitante vencedora fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

11. DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Para o cumprimento do objeto deste edital a licitante vencedora se obriga:

11.1.1 Oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento;

11.1.2 Manter os equipamentos e suporte material adequado para prestação de serviço;

11.1.3 Atender a todas as normas legais éticas e morais, referentes a prestação do serviço;

11.1.4 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

11.1.5 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

11.1.6 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

11.1.7 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

11.1.10 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

11.1.11 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

11.1.14 Justificar ao paciente, ou o seu representante, por escrito, e à PREFEITURA as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital;

11.1.15 Notificar a PREFEITURA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à PREFEITURA, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.1.16 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

11.1.17 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

11.1.18 A licitante vencedora fica obrigada a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

11.1.19 Cumprir com as normas constantes no Manual de Apoio aos Gestores do SUS: Organização da Rede de Laboratórios Clínicos.

12 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

12.1. Os prestadores deverão apresentar toda a documentação exigida no item I e sub itens deste edital, em envelope lacrado, em cuja parte externa, além da razão social e endereço estejam escrito:

CHAMADA PÚBLICA Nº/2016, DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO, CAPELA DO ALTO/SP.

12.2. O local de entrega dos documentos será na sede Prefeitura Municipal de Capela do Alto, situada na Praça São Francisco nº 26, centro, nesta cidade de Capela do Alto, conforme preâmbulo desse Edital.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A CONTRATADA se responsabilizará exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender preventivamente a CONTRATADA pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço público prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ao bom atendimento ao público, devendo-se assegurar o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Não serão considerados documentos apresentados por via postal, telegrama, e-mail ou fac-símile.

13.4 Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão.

13.5 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, e Divisão de Licitações desta Prefeitura Municipal.

13.6 O cadastramento não implicará na contratação de serviços.

13.7 Prazo para apresentar a documentação necessária à participação da presente Chamada Pública será até o dia **30 de MARÇO de 2016**, devendo ser protocolada no Protocolo Geral até as **09h30min**. A abertura dos envelopes contendo os documentos e propostas acontecerá no mesmo dia as **09h30min**.

13.8 A lista dos prestadores de serviços credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no DOE;

13.9 A contratação dos serviços será feita logo após publicação da Lista de Classificação pela Secretaria da Saúde;

13.10 Os casos omissos serão decididos através do parecer da Equipe Técnica e homologados pela Secretaria da Saúde;

13.11 Serão contratados apenas os serviços e procedimentos elencados no Anexo I deste Edital;

13.12 Será competente o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

14 – ESCLARECIMENTOS

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Edital pelo seu protocolo geral.

14.1.1 As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP - Comunicações pelo telefone (15) 3267-5284 - Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura, ATENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES, a Rua São Francisco nº 248 – centro – Capela do Alto/SP.

14.1.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

14.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

14.1.4. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão fixados no painel de informações da Prefeitura e enviadas aos interessados via e-mail, facultada sua divulgação na Internet e no DOE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

14.2 - Esclarecimentos de ordem técnica também poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (15) 3267-1427, com o Sr. Alex Ezidio.

14.3 - A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

14.4 - A Prefeitura Municipal de Capela do Alto não será responsável pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes que não forem entregues em mãos ou contra protocolo.

14.5 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6 - Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

14.8 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

14.9 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Presidente da Comissão de Licitação poderá fixar os licitantes o prazo de três dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

14.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão de Licitação em contrário.

14.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.

14.12 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

14.13 - A Comissão Permanente de Licitações poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43 § 5º da lei 8666/93 e alterações posteriores.

14.14 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado nos jornais Diário Oficial do Estado, Diário de Sorocaba, Panorama Diário Comercial e Publicidade, e Internet: site www.capeladoalto.sp.gov.br.

14.15 - Todos os tramites desta, como julgamentos, esclarecimentos e outros, serão publicados através de extrato no Diário Oficial do Estado do qual correrão os prazos para recurso quando for o caso. A licitante que desejar cópia integral das decisões, comparecer nesta Divisão e solicitá-las.

Capela do Alto/SP, 25 de fevereiro de 2016.

MARCELO SOARES DE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL NUNES PEREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL

ALEX EZIDIO
DIRETOR DEPARTAMENTO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015 CHAMADA PÚBLICA/2016

ANEXO I

EXAMES ANÁLISES CLÍNICAS CÓDIGO TOTAL DE PREÇO

| Tabela SUS Nº | Nome do Exame | Código do SUS | Quant. De Exames Mês | Quant. de Exames Ano | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---------------|-----------------------------------|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Ácido Úrico | 202010120 | 0 | 0 | 1,85 | 0 |
| 2 | Amilase | 202010180 | 20 | 250 | 2,25 | 562,50 |
| 3 | Cloreto | 202010260 | 0 | 0 | 1,85 | 0 |
| 4 | Bilirrubinas Total e Frações | 202010201 | 25 | 300 | 2,01 | 603,00 |
| 5 | Cálcio | 202010210 | 08 | 100 | 1,85 | 185,00 |
| 6 | Colesterol Total | 202010295 | 08 | 100 | 1,85 | 185,00 |
| 7 | Creatinina | 202010317 | 41 | 500 | 1,85 | 925,00 |
| 8 | Fosfatase Alcalina | 202010422 | 16 | 200 | 2,01 | 402,00 |
| 9 | Glicose | 202010473 | 58 | 700 | 1,85 | 1.295,00 |
| 10 | Lípase | 202010554 | 0 | 0 | 2,25 | 0 |
| 11 | Muco proteína | 202010570 | 0 | 0 | 2,01 | 0 |
| 12 | Potássio | 202010600 | 33 | 400 | 1,85 | 740,00 |
| 13 | Proteínas Totais | 202010619 | 16 | 200 | 1,40 | 280,00 |
| 14 | Proteínas Totais e Frações | 202010627 | 16 | 200 | 1,85 | 370,00 |
| 15 | Sódio | 202010635 | 25 | 300 | 1,85 | 555,00 |
| 16 | TGO (Transaminase Oxalética) | 202010643 | 41 | 500 | 2,01 | 1.005,00 |
| 17 | TGP Transaminase Pirúvica) | 202010651 | 41 | 500 | 2,01 | 1.005,00 |
| 18 | Ureia | 202010694 | 58 | 700 | 1,85 | 1.295,00 |
| 19 | Ferro Sérico | 202010392 | 0 | 0 | 3,51 | 0 |
| 20 | Gama Glutamil Transferase Gama GT | 202010465 | 25 | 300 | 3,51 | 1.053,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

| | | | | | | |
|----|---|-----------------|-----|------|-------|----------|
| 21 | Triglicerídeo | 202010678 | 25 | 300 | 3,51 | 1.053,00 |
| 22 | Colesterol (LDL) | 202010287 | 08 | 100 | 3,51 | 351,00 |
| 23 | Colesterol (HDL) | 202010279 | 08 | 100 | 3,51 | 351,00 |
| 24 | CPK | 202010325 | 66 | 800 | 3,68 | 2.944,00 |
| 25 | Criatinofosfoqui nase Fração MB | 202010333 | 33 | 400 | 4,12 | 1.648,00 |
| 26 | Desidrogenase Lática | 202010368 | 05 | 50 | 3,68 | 184,00 |
| 27 | Eletroforese de Proteína | 202010724 | 0 | 0 | 4,42 | 0 |
| 28 | Hemoglobina Glicosilada | 202010503 | 04 | 50 | 7,86 | 393,00 |
| 29 | Ferritina | 202010384 | 0 | 0 | 15,59 | 0 |
| 30 | Fenitoína | 202070220 | 0 | 0 | 35,22 | 0 |
| 31 | Espermograma | 202030466 | 0 | 0 | 9,70 | 0 |
| 32 | Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes | 202040143 | 0 | 0 | 1,65 | 0 |
| 33 | EPF (Exame Parasitológico de Fezes) | 202040127 | 0 | 0 | 1,65 | 0 |
| 34 | Katu Katu | | 700 | 0 | 1,65 | 0 |
| 35 | Fator RH inclui do fraco | 202120082 | 0 | 0 | 1,37 | 0 |
| 36 | Hemograma | 020202038 0 | 125 | 1500 | 4,11 | 6.165,00 |
| 37 | Ureia | 020201069 4 | 50 | 600 | 1,85 | 1.110,00 |
| 38 | PCR | 020201107 84 | 33 | 400 | 2,83 | 1.132,00 |
| 39 | Beta HCG | 020206021 7 | 04 | 50 | 7,85 | 196,25 |
| 40 | TPTS | 020204010 8 | 04 | 50 | 2,85 | 142,50 |
| 41 | Coagulo grama | 020202007 0 | 25 | 300 | 2,73 | 819,00 |
| 42 | Troponina | 020203120 9 | 16 | 200 | 40,00 | 8.000,00 |
| 43 | VHS Hemossediment ação | 020202015 0 | 08 | 100 | 2,73 | 273,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

| | | | | | | |
|----------------------------|---|--------------------|-------|-----------|-------|--------------------------|
| 44 | Urina tipo I | 020205001 7 | 125 | 1500 | 2,73 | 4.095,00 |
| 45 | Glicemia pós-carga / curva glicêmica | 020201004 0 | 04 | 50 | 3,63 | 181,50 |
| 46 | Cultura de estreptococos do grupo B / swab vaginal + swab retal | | 21 | 250 | 28,00 | 7.000,00 |
| 47 | Gasometria arterial | 020201073 -2 | 10 | 120 | 15,65 | 1.878,00 |
| 48 | Dosagem de antígeno prostático específico (PSA) | 02.02.03.0 10-5 | 33 | 400 | 16,42 | 6.568,00 |
| Total de Exames a Realizar | | | 1.861 | 11.985,00 | | |
| TOTAL | | | | | | R\$ 55.131,00 |

OBSERVAÇÕES:

Os valores acima são de fonte segura do site sigtape.datasus.gov.br/tabela-unificada.

A quantidade mensal a ser coletada é de aproximadamente 1.800 exames mensais e 12.000 exames por 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO III PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015 CHAMADA PÚBLICA/2016

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., Capela do Alto – Estado de São Paulo, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016, que trata do Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de exames LABORATORIAIS PARA PACIENTES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE – Pronto Atendimento Municipal 24 horas ininterrupto, conforme preços fixados pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Específicos do Sistema Único de Saúde – SUS, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão.

DATA.....,

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA/2016
PROCESSO Nº 074/2015

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa, pessoa jurídica
de direito privado, com sede na
....., inscrita
no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou
representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços
praticados pela "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS" para
pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os
reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações
do Ministério da Saúde.
Capela do Alto/SP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA/2016
PROCESSO Nº 074/2015

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, Capela do Alto/SP, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016 vem declarar que possui capacidade de oferta mensal de exames de patologia clínica descritas conforme quadro abaixo:

| EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS | CAPACIDADE INSTALADA DE OFERTA (em quantidade mensal) | CAPACIDADE INSTALADA (número de equipamentos) | PROPOSTA PARA O SUS (em quantidade mensal) |
|-----------------------------|---|---|--|
| | | | |

Capela do Alto/SP,
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015 - CHAMADA PÚBLICA/2016

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Entre o Município de Capela do Alto, por meio de sua Prefeitura, CNPJ nº, com sede nesta cidade - denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito, Marcelo Soares da Silvai, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, CNPJ no MF nº, Inscrição Estadual nº, com sede na cidade de, à Rua, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 e n.º 9.648 de 27 de maio de 1.998, aplicando-se a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto realização de serviços de exames LABORATORIAIS de urgência para atender os pacientes da rede básica de Saúde no Pronto atendimento Municipal - 24 horas, tendo em vista a demanda do município, considerando que os exames a que se propõe o presente edital tem a finalidade de identificar precocemente doenças, através de identificação detalhada, para fins de diagnóstico de patologias, que necessitem de tratamento adequado, constantes no Anexo I.

1.2 Os serviços a serem prestados pelas contratadas obedecerão aos limites quantitativos fixados, respeitados os parâmetros definidos pela PREFEITURA.

1.3 Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da PREFEITURA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

1.4 A eventual mudança de endereço do estabelecimento da contratada será imediatamente comunicada à PREFEITURA, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a PREFEITURA rever as condições do CONTRATO, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada à PREFEITURA.

1.5 Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da PREFEITURA, as partes deverão reavaliar a capacidade instalada, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

1.6 O montante de serviços indicados acima deverá ser dividido, conforme os critérios delimitados na cláusula 3.2.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A contratante arcará com o transporte dos materiais biológicos destinados aos exames de urgência/emergência para a unidade da contratada desde que não ultrapasse 30 km. No caso de localização da contratada em distância superior a 30 km da UMSCA, a mesma será responsável pelo transporte.

2.2 As coletas dos exames serão realizadas por um profissional de saúde habilitado do Município que estará de plantão no Pronto Atendimento Municipal.

2.3 Todos os insumos de coleta necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme norma ANVISA como: tubos de exames, agulhas, seringas, álcool, algodão, luvas de procedimento, caixa térmica com gelox, termômetro e blocos de pedido 02 vias numeradas para solicitação dos exames, devesse processar os exames em suas próprias dependências, tais como, gasometria, troponina quantitativa, bioquímica, hematologia, urinálise.

2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar bloco de requisição de exames, em duas vias, sendo que uma via será destinada a Contratada e outra para controle da Contratante, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante.

2.4.1 A CONTRATADA não poderá realizar exames sem o recebimento da respectiva requisição.

2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar a Unidade de Saúde instruções por escrito referente ao preparo para orientação do usuário no agendamento do exame;

2.5.1 As orientações deverão ser padronizadas para todas as Unidades de Saúde, sendo elaboradas em conjunto com a equipe técnica específica da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – DO PROCESSAMENTO

3.1 A confirmação de resultados na mesma amostra, e nova coleta solicitada pelo contratado, quando necessário, deverá ser feita sem qualquer ônus para Secretaria de Saúde.

3.2 A terceirização do processamento de exames poderá ocorrer desde que não ultrapasse a 20% do quantitativo dos exames elencados.

3.3 A CONTRATADA deverá realizar controle interno e externo de qualidade, devendo comprovar a sua participação em programas de qualidade com provedor de ensaios de proficiência, para os exames. Em caso de exames contratados, que não são contemplados, por programas de ensaio de proficiência, o laboratório deverá adotar formas alternativas de Controle de Qualidade descrita em literatura científica.

3.4 A CONTRATADA deverá armazenar todas as amostras na Soroteca centralizada para todas as amostras dos exames de imunologia, devidamente identificadas por período mínimo de 120 dias, de forma que permitam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

rastreabilidade. Deverá ainda disponibilizá-las para a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.

4. RESULTADOS

4.1 O laudo de exame deverá ser enviado para a Unidade de Saúde via internet;

4.2 O laudo de exame alterado deverá ser imediatamente notificado a Unidade de Saúde solicitante;

4.3 Os laudos dos exames serão entregues no prazo máximo de 05 dias úteis da data da coleta, salvo os que necessitarem de prazo maior para realização. Assim como os exames de urgência entregue até as 17h00min da data da coleta;

4.4 A CONTRATADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos de, no mínimo 05 (cinco) anos;

4.5 A SADT deverá ser entregue semanalmente a Central Reguladora para conferência, anexadas com seus respectivos laudos (resultados);

4.6 Após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados deverá ser encaminhado para a Central Reguladora até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados para conferência do relatório sendo que a emissão da nota fiscal será realizada pela contratada no dia 20 do mês subsequente da entrega do relatório na Central Reguladora.

4.7 As SADTS enviadas sem os respectivos laudos não serão contabilizados, caso haja glosa a mesma será contabilizada no mês seguinte mediante a apresentação dos laudos ou justificativa por escrito das mesmas;

4.8 A CONTRATADA deverá utilizar o sistema SIA/SUS, através do BPA Magnético para apresentação também da produção mensal, para o setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Para o cumprimento do objeto deste edital a contratada se obriga:

5.1.1 Oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento;

5.1.2 Manter os equipamentos e suporte material adequado para prestação de serviço;

5.1.3 Atender a todas as normas legais éticas e morais, referentes a prestação do serviço;

5.1.4 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

5.1.5 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

5.1.6 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

5.1.7 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

5.1.10 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

- 5.1.11 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 5.1.14 Justificar ao paciente, ou o seu representante, por escrito, e à PREFEITURA as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital;
- 5.1.15 Notificar a PREFEITURA de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à PREFEITURA, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 5.1.16 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 5.1.17 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 5.1.18 - Cumprir com as normas constantes no Manual de Apoio aos Gestores do SUS: Organização da Rede de Laboratórios Clínicos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os Recursos Financeiros serão atendidos pela dotação da Secretaria da Saúde. As despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2014, Artº 7º § 2º Item III ou conforme previsto Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UNIDADE GERENCIADORA

7.1 Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, no âmbito da Prefeitura Municipal de Capela do Alto fica designado por esta Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 05 (cinco) dias corridos contados a partir da emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável da Secretaria da Saúde após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados encaminhados para a Central Reguladora até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados para conferência do relatório sendo que a emissão da nota fiscal será realizada pela contratada no dia 20 do mês subsequente da entrega do relatório na Central Reguladora.

8.2 Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço dos serviços cotados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

8.3 Os valores estipulados dos procedimentos contratados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio físico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.4 A revisão da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS, por quem lhe compete tal tarefa, independerá de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do parágrafo 8º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido necessariamente, o processo inicial e a autorização de revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O valor estimado do presente Contrato é de R\$
(.....) sendo o valor unitário conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais específicos do SUS.

| Tabela SUS Nº | Nome do Exame | Código do SUS | Quant. De Exames Mês | Quant. de Exames Ano | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---------------|------------------------------|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Ácido Úrico | 202010120 | 0 | 0 | 1,85 | 0 |
| 2 | Amilase | 202010180 | 20 | 250 | 2,25 | 562,50 |
| 3 | Cloreto | 202010260 | 0 | 0 | 1,85 | 0 |
| 4 | Bilirrubinas Total e Frações | 202010201 | 25 | 300 | 2,01 | 603,00 |
| 5 | Cálcio | 202010210 | 08 | 100 | 1,85 | 185,00 |
| 6 | Colesterol Total | 202010295 | 08 | 100 | 1,85 | 185,00 |
| 7 | Creatinina | 202010317 | 41 | 500 | 1,85 | 925,00 |
| 8 | Fosfatase Alcalina | 202010422 | 16 | 200 | 2,01 | 402,00 |
| 9 | Glicose | 202010473 | 58 | 700 | 1,85 | 1.295,00 |
| 10 | Lípase | 202010554 | 0 | 0 | 2,25 | 0 |
| 11 | Muco proteína | 202010570 | 0 | 0 | 2,01 | 0 |
| 12 | Potássio | 202010600 | 33 | 400 | 1,85 | 740,00 |
| 13 | Proteínas Totais | 202010619 | 16 | 200 | 1,40 | 280,00 |
| 14 | Proteínas Totais e Frações | 202010627 | 16 | 200 | 1,85 | 370,00 |
| 15 | Sódio | 202010635 | 25 | 300 | 1,85 | 555,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

| | | | | | | |
|----|--|-----------------|-----|------|-------|----------|
| 16 | TGO (Transaminase Oxalética) | 202010643 | 41 | 500 | 2,01 | 1.005,00 |
| 17 | TGP Transaminase Pirúvica) | 202010651 | 41 | 500 | 2,01 | 1.005,00 |
| 18 | Ureia | 202010694 | 58 | 700 | 1,85 | 1.295,00 |
| 19 | Ferro Sérico | 202010392 | 0 | 0 | 3,51 | 0 |
| 20 | Gama Glutamil Transferase Gama GT | 202010465 | 25 | 300 | 3,51 | 1.053,00 |
| 21 | Triglicerídeo | 202010678 | 25 | 300 | 3,51 | 1.053,00 |
| 22 | Colesterol (LDL) | 202010287 | 08 | 100 | 3,51 | 351,00 |
| 23 | Colesterol (HDL) | 202010279 | 08 | 100 | 3,51 | 351,00 |
| 24 | CPK | 202010325 | 66 | 800 | 3,68 | 2.944,00 |
| 25 | Criatinofosfoquinase Fração MB | 202010333 | 33 | 400 | 4,12 | 1.648,00 |
| 26 | Desidrogenase Láctica | 202010368 | 05 | 50 | 3,68 | 184,00 |
| 27 | Eletroforese de Proteína | 202010724 | 0 | 0 | 4,42 | 0 |
| 28 | Hemoglobina Glicosilada | 202010503 | 04 | 50 | 7,86 | 393,00 |
| 29 | Ferritina | 202010384 | 0 | 0 | 15,59 | 0 |
| 30 | Fenitoína | 202070220 | 0 | 0 | 35,22 | 0 |
| 31 | Espermograma | 202030466 | 0 | 0 | 9,70 | 0 |
| 32 | Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes | 202040143 | 0 | 0 | 1,65 | 0 |
| 33 | EPF (Exame de Parasitológico de Fezes) | 202040127 | 0 | 0 | 1,65 | 0 |
| 34 | Katu Katu | | 700 | 0 | 1,65 | 0 |
| 35 | Fator RH inclui do fraco | 202120082 | 0 | 0 | 1,37 | 0 |
| 36 | Hemograma | 0202020380 | 125 | 1500 | 4,11 | 6.165,00 |
| 37 | Ureia | 0202010694 | 50 | 600 | 1,85 | 1.110,00 |
| 38 | PCR | 0202011078 4 | 33 | 400 | 2,83 | 1.132,00 |
| 39 | Beta HCG | 0202060217 | 04 | 50 | 7,85 | 196,25 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

| | | | | | | |
|----------------------------|---|-----------------|-------|-----------|-------|---------------------|
| 40 | TPTS | 0202040108 | 04 | 50 | 2,85 | 142,50 |
| 41 | Coagulo grama | 0202020070 | 25 | 300 | 2,73 | 819,00 |
| 42 | Troponina | 0202031209 | 16 | 200 | 40,00 | 8.000,00 |
| 43 | VHS Hemossedimentação | 0202020150 | 08 | 100 | 2,73 | 273,00 |
| 44 | Urina tipo I | 0202050017 | 125 | 1500 | 2,73 | 4.095,00 |
| 45 | Glicemia pós-carga / curva glicêmica | 0202010040 | 04 | 50 | 3,63 | 181,50 |
| 46 | Cultura de estreptococos do grupo B / swab vaginal + swab retal | | 21 | 250 | 28,00 | 7.000,00 |
| 47 | Gasometria arterial | 020201073-2 | 10 | 120 | 15,65 | 1.878,00 |
| 48 | Dosagem de antígeno prostático específico (PSA) | 02.02.03.01 0-5 | 33 | 400 | 16,42 | 6.568,00 |
| Total de Exames a Realizar | | | 1.861 | 11.985,00 | | |
| TOTAL | | | | | | R\$55.131,00 |

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

10.2 O prazo indicado no Item 10.1., poderá ser estendido com as condições estabelecidas no Artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e correspondente atualizações através das Leis nºs.8.883/94 e 9.648/98.

10.3 A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nas quantidades de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável, por si e seus prepostos, por prejuízos que causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, em decorrência da execução do objetivo do presente Contrato, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, o ressarcimento ou indenização pelos prejuízos causados, no que se refere as questões que envolvem exclusivamente a parte técnica da realização dos exames e respectivos diagnósticos dentro do laboratório.

11.2 A CONTRATADA responsabilizará exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da PREFEITURA, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2 Sob critérios definidos em normatização complementar poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3 Anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

12.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.5 A fiscalização exercidos pela PREFEITURA sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.6 O CONTRATADO facilitará á PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

12.7 Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços propostos até o máximo de 10 (dez) dias corridos, descontada dos pagamentos do respectivo contrato.

13.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada incorrerá nas seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em dobro, na hipótese de reincidência.

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e após decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.1 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto para a hipótese prevista na letra "d", quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

13.2.2 As intimações dirigidas à contratada serão feitas, a critério da Prefeitura, por carta, ou mediante publicação no órgão oficial do Município.

13.3 Se a contratada não iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias, contados no recebimento da ordem inicial, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que a tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o compromisso, salvo se o retardamento decorrer de motivos de força maior, plenamente justificados e desde que aceitos pela Prefeitura.

13.4 A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

13.4.1 Por dia de atraso na entrega dos serviços conforme cronograma, sem motivos justificados e aceitos pela Prefeitura.

13.4.2 Por descumprimento a qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções se acham especificamente estabelecidas, será aplicável multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, sendo aplicada em dobro nos casos de reincidência.

13.4.3 Nenhum pagamento será feito à contratada, no caso de ter sido multada, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve sua aplicação, se for o caso.

13.5 Além das multas previstas, poderão ser impostas à contratada outras penalidades, dentre as enumeradas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, conforme a gradação da falta cometida, inclusive a rescisão do contrato.

13.6 A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender preventivamente a CONTRATADA pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço público prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, devendo se assegurar o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP:

14.1.1 Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

14.1.2 Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

14.3 Poderá o Contratado, rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá ao Contratado notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

14.4 O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a PREFEITURA, o Ministério da Saúde e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Toda correspondência que venha a ser expedida, deverá ser protocolada, mencionando-se o número deste Contrato, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco nº 26 – centro – Capela do Alto/SP – CEP 18.195-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1 Integram o presente Contrato, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento, a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016, bem como a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Tatuí, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Capela do Alto/SP, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº: